

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 382. DE 27 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Conselheiros Federais residentes no Distrito Federal.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 381, de 30 de agosto de 1991, publicada no D.O.U., Seção I, em 12.09.91, página 19.323, regulamentou as diárias a serem fornecidas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e foi omissa no tocante aos senhores conselheiros residentes no Distrito Federal, **resolve**:

Art. 1º - Os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Biblioteconomia, que residem no Distrito Federal, têm o direito de perceber 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de diária a fim de fazer frente às despesas de alimentação e transporte.

§ 1º - O direito à diária inicia no primeiro dia da reunião, evento ou qualquer promoção do Conselho Federal de Biblioteconomia e encerrará no dia previsto para o término do mesmo.

§ 2º - O pagamento será feito na forma prevista na Resolução nº 381, de 30 de agosto de 1991.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir do dia 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA
Presidente

ELAINE MARINHO FARIA
1º Secretário